

**LEIS****LEI Nº 4794, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

Autoria: Prefeito Municipal

Declara de utilidade pública o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, suplementas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**LEI Nº 4795, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo do Município de Taubaté autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando parcerias para o desenvolvimento de atividades culturais, de lazer, entretenimento, musicais, fomento à leitura, teatro, dança e cinema.

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativa

**LEI Nº 4796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção à Fundação de Apoio à Ciência e Natureza– FUNAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Fundação de Apoio à Ciência e Natureza - FUNAT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.207.149/0001-05 termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),



onerando a dotação orçamentária 300100.3350.13.391.3003.2096, fonte 01, cód. Aplicação 1100000, como cooperação financeira às atividades relativas à manutenção do Museu de História Natural de Taubaté, no corrente exercício de 2013.

§ 1º A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a FUNAT.

§ 2º O valor da subvenção a que se refere este artigo poderá ser atualizado anualmente, com base na variação do menor dos índices, publicados oficialmente.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º integra a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, de 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 4 de junho de 1992.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964.

Art. 3º Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pela entidade, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 4º A FUNAT deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativa

## DECRETOS

## PORTARIAS

### PORTARIA SEED Nº 022 ,DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes do Processo nº 49.825/2010, **R E S O L V E**:

I – Substituir na Portaria nº 07, de 06 de junho de 2013, a Comissão permanente de Sindicância, que terá a seguinte composição:

Presidente

Amanda Cunha Pellegrine Maia

Membros

Maria Odisséia Pinto

Avelina Maria Pereira Neves

II – Designar a Comissão Especial de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Educação, aos 28 de agosto de 2013.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária de Educação

### PORTARIA Nº 1209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições



legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 10/08/2011, (Processo Nº 20852/2011), para exercer o Cargo de Técnico de Prótese Dentária – Ref. “34”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ELIANA CANDIDO MAGLIANO	927.527.058-91

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1210, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 10/08/2011, (Processo Nº 20852/2011), para exercerem o Cargo de Dentista – Ref. “42”, lotados na Secretaria de Saúde, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MARCO ANTONIO SAAVEDRA JUNIOR	178.743.148-75
DEBORA CUNHA PELLEGRINI MAIA	393.408.258-02

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1211, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 02/05/2012, (Processo Nº 49820/2011), para exercerem o Cargo de Agente Fiscal de Rendas – Ref. “42”, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
CINTIA SHIRAISHI	311.143.748-57



PEDRO ALVES MENDES	916.053.857-00
--------------------	----------------

FRANCINE DA SILVA PRESOTO	368.516.938-60
---------------------------	----------------

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 023 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Profª. Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I – Constituir a seguinte Comissão de Seleção que se incumbirá do processo seletivo dos candidatos interessados em matricular-se nos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas:

Presidente:

Dir. José Fernando de Lacerda Machado

Membros:

Profª. Rosângela Maria de Moura Santos

Profª. Dalva Arcangela Silva Campos

Prof. José Benedito Prado

Profª. Sílvia Regina Ferreira Pompeo

Prof. Richard Wilson Giovanelli Marques dos Santos

II – A Comissão ora constituída terá o encargo de planejar, propor, aplicar e julgar as provas seletivas a serem aplicadas no dia 10 de novembro de 2013, domingo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de setembro de 2013, 368º. ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 373º. ano da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

Profª. Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária de Educação

**PORTARIA SEOTT nº. 27, de 15 de outubro de 2013.**

**JOÃO BIBIANO SILVA, SECRETÁRIO DE OBRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º. do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Autorizar os Servidores da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:**

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Alexandre Primo	4.682	03050000210	Leve
Álvaro Teodoro Ronconi	36.785	01683375796	Leve
André Luiz Beraldo	4.835	04070107590	Leve
André Luiz Moreira Inácio	31.409	04588845337	Leve
Antônio Benedito da Silva Junior	1.108	02778469237	Leve
Benedito Celso de Almeida	24.645	01942320797	Leve/Pesado
Benedito Pedroso dos Reis	2.672	02578509170	Leve/Pesado

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

Prefeitura Municipal de Taubaté

Benedito Tadeu dos Santos	9.300	03152488940	Leve
Caio Moreira de Camargo Leite	5.514	01640899963	Leve
Carlos Celso Pinto Moreira	1.211	03114835106	Leve
Carlos de Oliveira Silva	2.707	02257129574	Leve
Darli Aparecido Santos	4.687	02543439455	Leve/Moto
Deise Regina Mascarenhas Borges	32.632	01222511478	Leve
Djalma Salim Minhoto	36.659	01172760587	Leve
Edison Hiloshi Mizutani	34.669	03155067303	Leve
Emanuel Sebastião dos Santos	2.851	03365853380	Leve/Pesado
Fábio Rayel Pasquini	35.507	01207930697	Leve
Fidelcino Rodrigues de Oliveira	1.402	03201661210	Leve
Francisco Ayres dos Santos	2.890	01128364838	Leve
Jefferson Aparecido Alziro	34.894	01439881802	Moto
João Bosco Pinto	3.052	02172005202	Leve
João Henrique de Alvarenga	3.079	01510274751	Leve/Moto
Jorge Sene Medeiros	3.130	00867483199	Leve/Moto
José Marquês Teixeira	27.680	02275433954	Leve/Pesado
José Vitor Diniz	3.368	01827286786	Leve/Pesado
Luciano Marques Canettieri	12.937	01025133648	Leve/Moto
Luiz Carlos da Silva	3.436	02478398716	Leve/Pesado
Luiz Carlos Pires	3.450	01088233649	Leve
Manoel Andrade	3.496	02465407475	Leve/Pesado
Marcelo de Souza Santos	32.520	04380667910	Leve
Mauro Vieira	3.632	01545001179	Leve
Narcizo dos Santos	3.655	02059569044	Leve/Pesado
Niago Rossetti Pinto	33.796	05164755802	Leve/Moto
Orlando da Silva Rego	7.431	02415727466	Leve/Pesado
Paulo Cícero Batista	3.728	03158826416	Leve/Pesado
Roberto Ferreira dos Santos	3.793	00893425472	Leve
Saulo Henrique Jacot	30.343	04969175572	Leve/Moto



## PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté

Vinicius Vanzella Rocco

33.776

04990040189

Leve

SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES, 15 de outubro de 2013.

**ENG. JOÃO BIBIANO SILVA**  
**SECRETÁRIO**

### EDITAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/11, para o cargo de Recepcionista, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/10/2013 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
DANIELA RODRIGUES DA SILVA	401.316.178-85	09

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 004/11, para o cargo de Servente, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/10/2013 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
REINALDO LACORTE BRITO	269.712.828-09	63

### REABERTURA PREGÃO Nº 170-A/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que o pregão presencial nº 170-A/13, ora renomeado para 170-B/13 – Registro de Preços para eventual fornecimento de equipamentos de ginastica para a Academia da Terceira Idade, por um período de 12 (doze) meses, a data de abertura das propostas está marcada para o dia **30.10.13 às 14h30**, no mesmo local já anteriormente informado.

PMT., aos 15.10.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 348/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 348/13 – Aquisição de peças para manutenção das roçadeiras laterais de marca Husqvarna, com encerramento dia **30.10.13** às **08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br)

PMT., aos 14.10.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

**DIVERSOS**

**RESOLUÇÃO n. 8/2013-** Cria Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de discussão de Casos de Situações de Risco, para defesa do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Taubaté, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.010/09 que alterou a Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e também na Lei Municipal n. 3271/1999, Resolve:

**SEÇÃO I****DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros para criação e funcionamento, no âmbito municipal, das Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária:

a) Preventiva;

b) Reativa;

Parágrafo único. As Comissões de Convivência Familiar e Comunitária devem observar, notadamente, os princípios previstos no artigo 100, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/90:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - Interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres



para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei."

## SEÇÃO II

### COMPOSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Preventiva será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Dois Conselheiros Tutelares;
- b) Um técnico do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- c) Um técnico do CREAS responsável pela mesma área geográfica, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente da Escola onde a criança/adolescente estude/se encontre matriculada;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Programa de Saúde da Família (PSF) da área geográfica de residência da criança/adolescente/família, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- f) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso.
- i) Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Reativa será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Dois Conselheiros Tutelares;
- b) Um técnico do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- c) Um técnico do CREAS responsável pela mesma área geográfica;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente da Escola onde a criança/adolescente estude/se encontre matriculada;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Programa de Saúde da Família (PSF) da área geográfica de residência da criança/adolescente/família;
- f) O Coordenador e um técnico da entidade de acolhimento em que a criança/adolescente se encontre acolhido;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- i) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento e inclusão Social, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso.

§ 1º Poderá ser convidado a participar das atividades de discussão de casos da Comissão Intersetorial o membro do Ministério Público e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com a situação de risco discutida e ou possam auxiliar nas formas de intervenção para sua cessação, sempre respeitado o sigilo que envolve o caso.



§ 2º As Comissões se reunirão com frequência mínima mensal, salvo em caso de necessidade de realização de reuniões semanais de acordo com a natureza e urgência dos casos que forem levados ao seu conhecimento.

§ 3º Inexistindo casos a serem discutidos, as reuniões não serão convocadas.

§ 4º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, Vice ou Secretário nomeado, sempre que:

- a) Forem acionados por quaisquer membros da Comissão, com antecedência mínima de 24h, por e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação;
- b) Receberem ofícios de casos propostos por quaisquer agentes do Sistema de Garantias, desde que as situações objeto de acionamento ou encaminhamento às Comissões guardem relação com suas respectivas finalidades e atividades.
- c) Casos excepcionais e urgentes poderão ser incluídos para discussão na própria data e horário das reuniões, desde que haja concordância, mediante votação, de pelo menos, maioria simples dos membros presentes.

§ 5º Para fins de organização e definição de ordem de casos a serem incluídos em discussão, as Comissões poderão levar em conta os seguintes critérios:

I - A Comissão Preventiva analisará, prioritariamente:

- a) os casos envolvendo situações de risco à vida de crianças e adolescentes;
- b) os casos envolvendo situações de risco à integridade física e à dignidade sexual;
- c) as demais situações de risco levadas ao conhecimento da Comissão;

II - A Comissão Reativa analisará, prioritariamente:

- a) todos os casos de crianças recém-nascidas em situação de acolhimento institucional ou familiar;
- b) os casos mais recentes de acolhimentos de crianças e adolescentes;
- c) os casos de acolhidos há mais de 2 anos;
- d) os casos de acolhidos há mais de 6 meses e menos de 2 anos;

Art. 4º. Para cada Comissão haverá:

- a) um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) um Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º. O Coordenador, Vice e Secretário serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão - na primeira reunião/sessão após sua criação, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros.

§ 2º. O Coordenador, Vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de um ano, vedada renovação ou prorrogação.

### SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete à Comissão Intersetorial Preventiva (CIP):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, ainda não acolhidos institucionalmente, mas cujo caso possa ensejar futura institucionalização;
- b) Definir prazos, ações e/ou medidas concretas a serem observados pelos agentes que realizem intervenção nos casos discutidos, sempre com o objetivo de evitar a aplicação das medidas protetivas de acolhimento familiar e institucional;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos;

Art. 6º. Compete à Comissão Intersetorial Reativa (CIR):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos familiar ou institucionalmente;
- b) Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de prazos e ações concretas, em conjunto com os profissionais da entidade de acolhimento e da política municipal de convivência familiar, ouvidos, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que os impeça de expressar suas vontades, por profissionais qualificados, as crianças/adolescentes acolhidos e sua família natural e ampliada, com o objetivo de promover a reintegração da criança/adolescente à família natural ou ampliada;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos



direitos das crianças/adolescentes envolvidos;

Parágrafo único. Na observância da alínea b do artigo 6º, a CIR deverá verificar:

a) se o acolhido, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que o impeça de expressar sua vontade, sabe por qual motivo foi acolhido;

b) se deseja voltar ao lar familiar natural convívio com os genitores e, em caso negativo, por que;

c) se deseja permanecer com familiares ampliados, indicando quais;

Art. 7º. As atas elaboradas pelas Comissões deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros e também aos órgãos responsáveis pela atuação direta na solução das situações de risco.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; com prazo máximo de 90 dias para sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Taubaté, 01 Outubro de 2013.

Fernando Borges Correia Filho

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Taubaté